

<b>SOLICITAÇÃO N°</b> 0499/22		<b>CADASTRO SMMA N°</b> 04250/22	
<b>INTERESSADO</b> LEONARDO LUIZ SAVASTANO DA CRUZ			
<b>ENDEREÇO</b> Rua Antônio Ângelo Cavanis, nº 390, Bairro Braúnas, Regional Pampulha, Belo Horizonte - MG			
<b>LOTE/QUARTEIRÃO/ZF</b> 004/033/325			
<b>ZONEAMENTO</b> PA -3 Preservação Ambiental-3		<b>ADE</b> ADE Bacia da Pampulha, ADE Pampulha, ADE Bacia da Pampulha – Setor 3 – Área de Controle Especial de Uso do Solo ADE Pampulha – Setor Lagoa da Pampulha	
<b>REFERÊNCIA</b> Análise de intervenção motivada por edificação em terreno			
<b>RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA IDENTIFICAÇÃO DAS ÁRVORES</b> RAFAEL COSTA GUEDES		<b>REGISTRO PROFISSIONAL</b> CREA/MG: 109.424/D	

## 1. INTRODUÇÃO

Em atendimento ao documento 04250/22 (**Solicitação 0499/22**) foi efetuada análise de intervenção motivada por edificação. A edificação está situada na Rua Antônio Ângelo Cavanis, nº 390, Lote 004, Quarteirão 033, Zona Fiscal 325, Índice Cadastral 325033 004 0019, Bairro Braúnas, Regional Pampulha, Belo Horizonte - MG. Este parecer trata da análise de solicitação de supressão de 16(dezesseis) espécimes arbóreos e preservação de 11(onze) árvores indicados por meio de projeto de edificação apresentado em lote regularmente aprovado, nos termos da Lei nº 11.181/19.

Ressaltando que, **tendo sido estabelecido, pelo Art. 4º - A do Decreto Municipal nº 16627/17, a possibilidade de adoção do regime de teletrabalho**, o presente parecer trata-se apenas de análise documental, utilizando de tecnologias de informação, e comunicação em conformidade com o estabelecido pela Portaria Conjunta SMMA/SMPU 01/22.

## 2. ANÁLISE DA INTERVENÇÃO

O terreno aprovado, com área de 1000m², está inserido PA -3 Preservação Ambiental-3 estando também inserido na ADE Bacia da Pampulha, ADE Pampulha, ADE Bacia da Pampulha – Setor 3 – Área de Controle Especial de Uso do Solo e ADE Pampulha – Setor Lagoa da Pampulha.



Conforme Termo de Responsabilidade apresentado pelo interessado no lote em análise não existe Área Preservação Permanente - APP, e em consulta ao Banco de Dados da PBH também não foi identificada a existência de APP no lote.

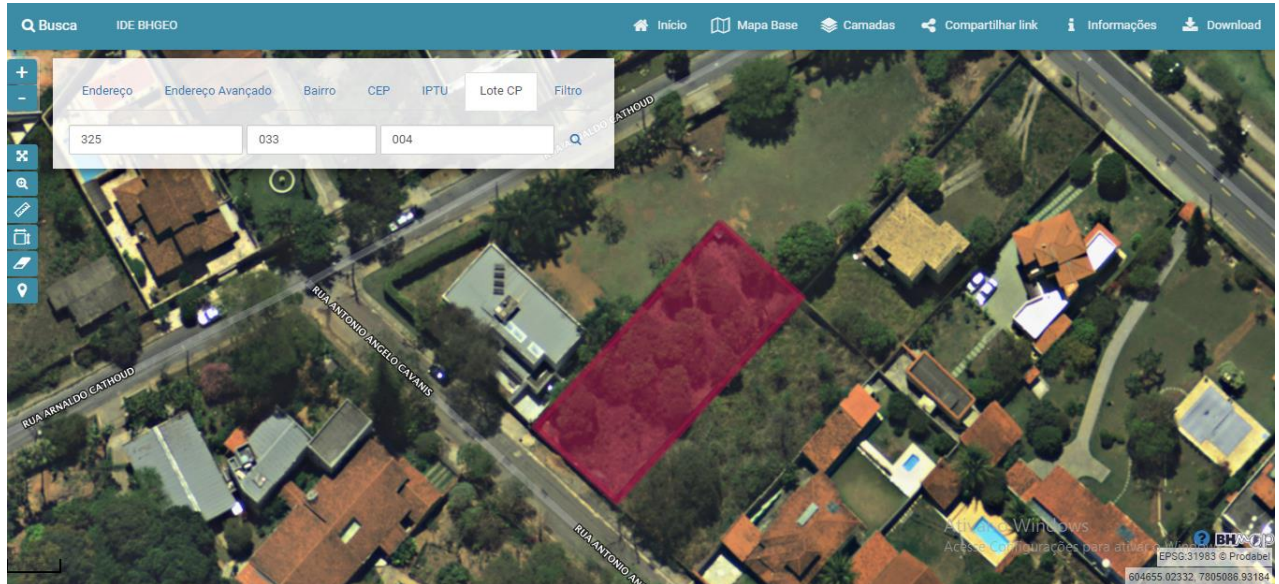


Imagem do lote no BHMap não indicando existência de APP

Fonte: BHMap (<https://bhmap.pbh.gov.br/>)



Vista Geral do lote

Fonte: Google Abril de 2019

Analisando a proposta de ocupação do terreno, verificou-se não existir alternativas locais para o empreendimento que possibilitassem a preservação dos espécimes propostos para supressão. Assim sendo, considero passível de autorização as intervenções solicitadas, conforme indicado na Tabela, em anexo 1, mediante reposição ambiental relacionada no mesmo quadro. Legislação: DN67/2010.

Verificou-se no terreno a presença de espécie que possui proteção legal, o ipê amarelo (*Handroanthus chrysotrichus*), segundo a Lei Estadual nº 9743/88, que declara de interesse comum, de preservação permanente e imune de corte, o ipê-amarelo, no Estado de Minas Gerais.



Segundo o Art. 2º da Lei Estadual nº 9743, de 15 de dezembro de 1988, redação alterada pela Lei Estadual 20.308 de 27/07/2012, a supressão do ipê-amarelo será admitida, “em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente”. Sendo que o § 1º do mesmo artigo define, “como condição para emissão de autorização para supressão do ipê-amarelo, os órgãos e as entidades a que se referem os incisos do caput deste artigo exigirão formalmente do empreendedor o plantio de uma a cinco mudas catalogadas e identificadas do ipê-amarelo por árvores suprimida, com base em parecer técnico fundamentado, consideradas as características de clima e de solo e a frequência natural da espécie, em maior ou menor densidade, na área a ser ocupada pelo empreendimento.”

Assim sendo, indicamos como condição para a emissão da referida autorização, a realização do plantio de 05 (cinco) mudas de ipê-amarelo para cada espécime a ser suprimido, na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, podendo ainda ocorrer no próprio terreno, mediante celebração de Termo de Compromisso a ser celebrado pelos interessados junto à SMMA.

De acordo com Deliberação Normativa nº 95 de 12 de agosto de 2019, fica dispensada a compensação ambiental de que trata o caput deste artigo a supressão de plantas de caráter ruderal e invasor, tais como a leucena (*Leucaena leucocephala (Lam.) de Wit*) e o ipê de jardim (*Tecoma stans (L.) Jus sex Kunth*), dentre outras de igual comportamento, identificado mediante parecer técnico.

### 3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, somos favoráveis às intervenções propostas e descritas na tabela constante do Anexo.

**No entanto em atendimento a Lei Estadual nº 9743/88, solicitamos que o presente expediente seja encaminhado para análise e deliberação por parte do COMAM, no que se refere à autorização de supressão de 13 (treze) espécimes arbóreos de ipê-amarelo (*Handroanthus chrysotrichus*), assim como a determinação da compensação ambiental correspondente.**

Cabe esclarecer que a SMMA, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados para a análise, sendo a elaboração do material encaminhado para a análise é mediante apresentação do termo de responsabilidade assinado por um profissional habilitado em identificação arbórea, assim como a comprovação quanto a eficiência destes são de inteira responsabilidade da (s) empresa (s) responsável (is) e/ou seu (s) responsável (is) técnico (s).

**A Autorização de Intervenção em Espécimes Arbóreos está condicionada ao Alvará de Construção, e caso o projeto arquitetônico da edificação e/ou os projetos complementares sofram alterações que impliquem na necessidade de intervenção em vegetação diferente do que consta no presente parecer, este perderá a validade devendo ser a GEAVA deverá ser notificada, para que se proceda nova análise e emissão de novo parecer técnico.**

**Caso o projeto de edificação já tenha sido aprovado pela SUREG sem a informação sobre a necessidade de intervenção em vegetação, deverá ser solicitado à SUREG, por meio de recurso, a atualização do cadastro de projeto e inclusão do presente parecer técnico e da planta de identificação de árvores correspondente.**

**Este documento não autoriza nenhuma intervenção na arborização e não autoriza as Gerências de Infraestrutura Urbana a receberem a reposição ambiental.**

Belo Horizonte, 21 de setembro de 2022.

Percílio Wander da Silva  
Engenheiro Agrônomo - BM: 94659-5  
GEAVA/DGEA/SMMA



**Anexo I**
**TABELA COM AS INTERVENÇÕES**

ID	NOME POPULAR	NOME CIENTÍFICO	PORTE (m)			INDICAÇÃO	Nº DE MUDAS REPOSIÇÃO (DN 67/2010)	OBSERVAÇÃO
			< 3	3 a 9	> 9			
1	Ipê roxo	<i>Handroanthus avellanadae</i>		X		Suprimir	4	
2	Ipê amarelo	<i>Handroanthus Chrysotrichus</i>		X		Suprimir	6	1. Sendo 5 plantios de ipê- amarelo
3	Ipê amarelo	<i>Handroanthus Chrysotrichus</i>		X		Suprimir	6	1. Sendo 5 plantios de ipê- amarelo
4	Leucena	<i>Leucaena leucocephala</i>		X		Suprimir	0	
5	Ipê amarelo	<i>Handroanthus Chrysotrichus</i>		X		Suprimir	6	1. Sendo 5 plantios de ipê- amarelo
6	Ipê amarelo	<i>Handroanthus Chrysotrichus</i>		X		Suprimir	6	1. Sendo 5 plantios de ipê- amarelo
7	Ipê amarelo	<i>Handroanthus Chrysotrichus</i>		X		Suprimir	6	1. Sendo 5 plantios de ipê- amarelo
8	Ipê amarelo	<i>Handroanthus Chrysotrichus</i>		X		Suprimir	6	1. Sendo 5 plantios de ipê- amarelo
9	Ipê amarelo	<i>Handroanthus Chrysotrichus</i>		X		Suprimir	6	1. Sendo 5 plantios de ipê- amarelo
10	Ipê amarelo	<i>Handroanthus Chrysotrichus</i>		X		Suprimir	6	1. Sendo 5 plantios de ipê- amarelo
11	Ipê amarelo	<i>Handroanthus Chrysotrichus</i>		X		Suprimir	6	1. Sendo 5 plantios de ipê- amarelo
12	Ipê amarelo	<i>Handroanthus Chrysotrichus</i>		X		Suprimir	6	1. Sendo 5 plantios de ipê- amarelo
13	Ipê amarelo	<i>Handroanthus Chrysotrichus</i>		X		Suprimir	6	1. Sendo 5 plantios de ipê- amarelo
14	Ipê amarelo	<i>Handroanthus Chrysotrichus</i>		X		Suprimir	6	1. Sendo 5 plantios de ipê- amarelo
15	Ipê amarelo	<i>Handroanthus Chrysotrichus</i>		X		Suprimir	6	1. Sendo 5 plantios de ipê- amarelo
16	Ipê roxo	<i>Handroanthus avellanadae</i>		X		Suprimir	4	
17	Ipê amarelo	<i>Handroanthus Chrysotrichus</i>		X		Manter	-	
18	Ipê amarelo	<i>Handroanthus Chrysotrichus</i>		X		Manter	-	
19	Ipê amarelo	<i>Handroanthus Chrysotrichus</i>		X		Manter	-	
20	Ipê amarelo	<i>Handroanthus Chrysotrichus</i>		X		Manter	-	
21	Ipê amarelo	<i>Handroanthus Chrysotrichus</i>		X		Manter	-	
22	Ipê amarelo	<i>Handroanthus Chrysotrichus</i>		X		Manter	-	
23	Ipê amarelo	<i>Handroanthus Chrysotrichus</i>		X		Manter	-	
24	Ipê amarelo	<i>Handroanthus Chrysotrichus</i>		X		Manter	-	
25	Ipê amarelo	<i>Handroanthus Chrysotrichus</i>		X		Manter	-	
26	Ipê amarelo	<i>Handroanthus Chrysotrichus</i>		X		Manter	-	
27	Ipê branco	<i>Tabebuia roseoalba</i>		X		Manter	-	
<b>TOTAL DE MUDAS PARA REPOSIÇÃO (DN 67/2010 )</b>							<b>86</b>	

**OBSERVAÇÃO:**

1. Espécie que possui proteção legal, segundo a Lei Estadual nº 9.743/88, que declara de interesse comum, de preservação permanente e imune de corte, o ipê-amarelo, no Estado de Minas Gerais. Por este motivo, a compensação ambiental foi definida de forma a atender concomitantemente a DN 67/2010 e a Lei Estadual 9.743/88.

